

LEI MUNICIPAL N.º 1.216/04

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2005 do Município de Penedo – Alagoas e da outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao que dispõe a **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, em seu Art. 165 – II § 2º em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as diretrizes Orçamentárias do Município de Penedo – Alagoas para o exercício de 2005 compreendendo:

- I – As prioridades da administração Municipal;
- II – As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento;
- III – As diretrizes específicas para os investimentos;
- IV – Organização e estrutura do orçamento;
- V – Disposição sobre a seguridade social;
- VI – Disposições sobre a execução orçamentária;

VII – Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com disposto no art. 165 – art. 165 – II § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas nos Anexos de Metas e programas Prioritários que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, um limite à programação das despesas.

§ 1º - Na destinação de recursos os programas sociais, serão conferidos prioridades às áreas mais carentes do Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - No projeto de **Lei Orçamentária** anual a Receita e a Despesas terão seus valores estimados e fixados respectivamente como segue:

I – A Estimativa da Receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três (03) anos, observando-se as tendências para mais e para menos, em consonância com o PPA;

II – As Despesas com pessoal e encargos, inclusive subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da Receita Líquida do Município, excluindo-se para o referido cálculo as Receitas oriundas de Convênios;

III - As Despesas relativas às Sentenças Judiciárias serão fixadas com base nos valores dos precatórios enviados pelo Poder Judiciário até o mês de julho de 2003;

IV – As demais despesas serão fixadas a preço do mês de julho de 2003 obedecendo-se às tendências para mais e para menos;

V – **O Orçamento** deverá obedecer rigorosamente o que determina o Art. 212 da **Constituição da República Federativa do Brasil**, ou seja, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais no Desenvolvimento do Ensino, sendo 15% (quinze por cento) no ensino Fundamental e 10% (dez por cento) na manutenção do Desenvolvimento da Educação;

VI – 15% (quinze por cento) do valor das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais deverá ser destinados aos Serviços de Saúde do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS INVESTIMENTOS

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem que haja um movimento que justifique a paralisação.

Parágrafo Único – Todos os Projetos constantes do Anexo Único desta Lei, serão rigorosamente analisados, e sua execução far-se-á por ordem de prioridade de cada Setor e ou Órgão de Governo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - As diretrizes desta Lei abrangerão todas as Unidades e Sub – Unidades orçamentárias e órgãos a elas vinculadas bem como o Poder Legislativo, como segue:

100 – PODER LEGISLATIVO

10 – CÂMARA MUNICIPAL

11 – Câmara Municipal

200 – PODER EXECUTIVO

20 – GABINETE DO PREFEITO

21 – Gabinete do Prefeito

22 – Coordenação de Comunicação

23 – Conselho Municipal de Segurança Pública

30 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

31 – Gabinete do Procurador Geral

32 – Secretaria Geral

33 – Departamento Judicial e Patrimonial

34 – Departamento Fiscal e Desapropriação

40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41 – Secretaria Geral

42 – Departamento Municipal de Transportes Urbanos

43 – Departamento Administrativo Municipal Aeroportuário Hidroviário

44 – Departamento de Licitação, Compras e Serviços

45 – Departamento de Pessoal

46 – Departamento de Recursos Humanos

47 – Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio

48 – Divisão de Protocolo e Arquivo

49 - Centro de Processamento de Dados

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

51 – Secretaria Geral

52 – Departamento de Tributos e Arrecadação

53 - Departamento de Contabilidade

54 - Tesouraria

60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

61 – Secretaria Geral

62 – Departamento Municipal de Esportes

63 – Departamento de Merenda Escolar

64 – Departamento de Ensino de Jovens e Adultos

65 – Departamento de Educação da Criança de 0 a 6 anos

66 – Departamento de Ensino Fundamental

70 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

71 – Secretaria Administrativa

72 – Coordenação de Planejamento e Regulação

80 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

81 – Coordenação Administrativa

82 - Coordenação de Vigilância e Assistência a Saúde

83 – Núcleo de Epidemiologia e controle de Doenças

84 - Coordenação de Assistência Farmacêutica

90 – SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

91 – Secretaria Geral

- 92 – Departamento de Finanças
- 93 – Coordenadoria de Assistência Social
- 94 – Coordenadoria do Trabalho e Habitação

100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 101 – Fundo Municipal de Assistência Social

110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 111 – Secretaria Geral
- 112 – Coordenação de Cultura
- 113 – Departamento de Literatura e Oficina
- 114 – Departamento de Artes Cênicas e Plásticas
- 115 – Departamento de Música e Folclore
- 116 – Departamento de Projetos e Eventos
- 117 – Departamento de Biblioteca
- 118 – Departamento Administrativo de Conservação dos Monumentos

Históricos

120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 121 – Secretaria Geral
- 122 – Departamento de Projetos, Eventos, Marketing e Divulgação do

Turismo

130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 131 – Secretaria Geral
- 132 – Coordenação de Campo
- 133 – Coordenação de abastecimento
- 134 – Divisão de Administração de Mercado, Feiras e Matadouro

140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

141 – Secretaria Geral

142 – Coordenação de Engenharia, Obras e Projetos

143 – Coordenação de Urbanismo

150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

151 – Secretaria Geral

152 – Coordenação de Planejamento

153 – Coordenação de Indústria e Comércio

154 – Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

155 – Divisão de Informática

156 – Divisão de Estatística

160 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 6º - A Proposta Orçamentária obedecerá aos princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Município prestará Assistência Social a quem dela necessitar independentemente de contribuição, dando prioridade a Família, a Maternidade, a Criança, ao Adolescente e a Velhice.

Art. 8º - Fica autorizado a inclusão no Orçamento de recursos destinados a ajuda Financeira a Entidade Filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública e que prestem serviços neste Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º - Qualquer alteração na Legislação Tributária deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo antes da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentário, a fim de que possam as mesmas ser computadas na previsão da Receita.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei Orçamentário e seus anexos, impreterivelmente até o dia 30 de outubro do ano em curso.

Art. 11º - Caso o **Projeto de Lei Orçamentário** não seja devolvido para sanção do Executivo até 31 de dezembro de 2004, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a utilizar até 1/12 (Um doze avos), mensal das despesas autorizada no **Projeto de Lei** em tramitação até sua aprovação.

Art. 12º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, 368º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito